Lei 594

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/12/04

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 11/12/52

PROJETO DE LEI Nº 257/52

ASSUNTO: Cria a Diretoria Municipal de Rendas e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 594 DE 22/12/52

DIOM Nº 123 DE 23/12/52

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 005941952
Projeto: 02571952
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SEFIN

Câmara Municipal de Fortaleza

20 100-P2479-1152

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO I

[redacted]

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem
N. 56/52

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 10 de Dezembro de 1952

Excelentissimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza:

O projeto de lei submetido à ilustrada apreciação de VV.Excias., diz da criação de um órgão administrativo destinado a melhorar os serviços de fiscalização, lançamento e arrecadação de impostos desta Prefeitura, ajustando a nossa organização interna às atuais possibilidades de percepção do erário municipal. O nosso sistema arrecadador não pode permanecer estacionário ante a evolução constante da riqueza tributável, destinada a grande expansão futura.

II. O crescente robustecimento das necessidades coletivas impoz nova feição ao imposto, qual seja a de meio de empreendimento econômico-social. O Poder Público, face a essa nova mentalidade, esforça-se exaustivamente ante a insuficiência de rendimentos, lançando mão de medidas, como a que ora se propõe, tendente a auxiliá-lo no restabelecimento de suas finanças sem a criação de novos impostos, o que, efetivamente, implicaria em aumento da receita, mas poderia provocar o esgotamento das fontes contribuitivas, tornando-as inacessíveis a futuras necessidades.

III. O nosso sistema fiscal repousa na multiplicidade de impostos. Nós o temos desenvolvido de modo a imprimir a maior generalidade possivel ao imposto, diminuindo, as

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM
N. 56/52

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza,

Continuação da Mensagem nº

---

sim, as atividades não tributáveis para onde poderiam ser atraídos os capitais em produção. Entretanto, a politica tributária por nós continuada requer a atualização constante dos serviços fazendários, cuja excelência está intimamente ligada à produtividade fiscal. Necessitamos de ação externa ordenada e inteligente na análise das faculdades contribuitivas, subordinada a uma atividade interna eficientemente dividida em grupos específicos de trabalho, assegurando, pelo seu desempenho, a construtiva harmonia entre o Fisco e o Contribuinte.

Apraz-me, nesta oportunidade, reiterar a VV.Excias. os meus protestos de alto apreço e subida consideração.

Paulo Cabral de Araujo
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM

No. 56/52

Fls. 3

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 256/52

Cria a Diretoria Municipal de Rendas e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituida a Diretoria Municipal de Rendas - abreviadamente D.M.R., diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Fazenda, a qual tem por finalidade lançar e arrecadar as rendas pertencentes ao Municipio ou a cargo deste e bem assim fiscalizar o cumprimento das posturas municipais.

Art. 2º - A D.M.R. compõe-se de uma Secção de Mecanização e dos seguintes órgãos já existentes na organização da Secretaria Municipal de Fazenda:

Secção de Lançamentos
Secção da Receita
Secção de Fiscalização

Art. 3º - Fica criada uma Função Gratificada de Diretor com Cr. $1.000,00 (mil cruzeiros) mensais, incluida na Tabela IV, do Quadro I, lotada na Diretoria Municipal de Rendas.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará, mediante Decreto, dentro de trinta (30) dias o Regulamento da Diretoria Municipal de Rendas.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr. $12.000,00), que vigorará no proximo exercicio financeiro, para atender ao disposto no art. 3º da presente lei, que entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1953.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço, etc.

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 58/52 (Ao projeto de lei nº 257/52)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Uma das preocupações mais louváveis do Poder Executivo é sem dúvida o ajustamento e melhoria constante do aparelho arrecadador. O que pretende o Executivo Municipal com o projeto de lei nº 257/52, ora em análise, é exatamente ampliar, reajustar e melhorar o sistema de arrecadação de tributos devidos ao tesouro municipal, através de uma sábia política fiscal.

A Diretoria Municipal de Rendas que o projeto institui, subordina-se à Secretaria Municipal de Fazenda e tem a finalidade precípua de lançar e arrecadar as Rendas Municipais.

Um dos grandes méritos do projeto, além de sua evidente justeza, e utilidade, consiste no fato de não haver criado novos cargos, além da função gratificada de diretor.

Deste modo, e em face da legalidade da proposição em apreço, somos pela sua aprovação.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal / de Fortaleza, em 13 de Dezembro de 1952.

Samuel Lima Soares — Presidente

Enoch Instalo Leite — Relator

Sebastião [illegible] Bezerra

[illegible] — com restrições

Fernando Sobreira — com restrição

Luciano [illegible]

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 257/52.

Cria a Diretoria Municipal de Rendas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituida a Diretoria Municipal de Rendas - abreviadamente D.M.R., diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Fazenda, a qual tem por finalidade lançar e arrecadar as rendas pertencentes ao Município ou a cargo deste e bem assim fiscalizar o cumprimento / das posturas municipais.

Art. 2º - A D.M.R. compõe-se de uma Secção de Mecanização edos / seguintes órgãos já existentes na organização da Secretaria Municipal de Fazenda:

Secção de Lançamentos

Secção da Receita

Secção de Fiscalização

Art. 3º - Fica criada uma Função Gratificada do Diretor com Cr.. $ 1.000,00 (mil cruzeiros) mensais, incluida na Tabela IV, do Quadro I,/ lotada na Diretoria Municipal de Rendas.

Art. 4º - O poder Exedutivo baixará, mediante Decreto, dentro de trinta (30) dias o Regulamento da Diretoria Municipal de Rendas.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito/ especial de doze mil cruzeiros (Cr.$ 12.000,00), que vigorará no próximo exercício financeiro, para atender ao disposto no art. 3º da presente // lei, que entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1953.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 15 de dezembro de 1952.

PRESIDENTE

RELATOR